LEI Nº 0087/98

Autoriza a alienação de equipamentos de informática que especifica e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação ou, nos termos do artigo 17, II, "f " da Lei 8.666/93, diretamente à órgãos ou entidades públicas, pelo preço não inferior ao mínimo da respectiva avaliação, os seguintes equipamentos de informática, sem utilização previsível por parte do Município :

I - 7 (sete) computadores Pentium 133 Mhz;
II - 3 (três) computadores Pentium 166 Mhz; e
III - 10 (dez) estabilizadores de energia 1.0 Kva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 18 de maio de 1998.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 18 de maio de 1998.

MARCELO LAZZARI
Secretário de Administração e Finanças